

## Licenciamento Ambiental

Licença por Autodeclaração (LAD)
Licença de Instalação Antenas (LIUA)
Licenciamento Parcelamento do Solo (LP + LI)
Autorizações Ambientais
Supressão Vegetal e Manejo de Fauna

## O que é o Licenciamento Ambiental



## O que é a Licença Ambiental

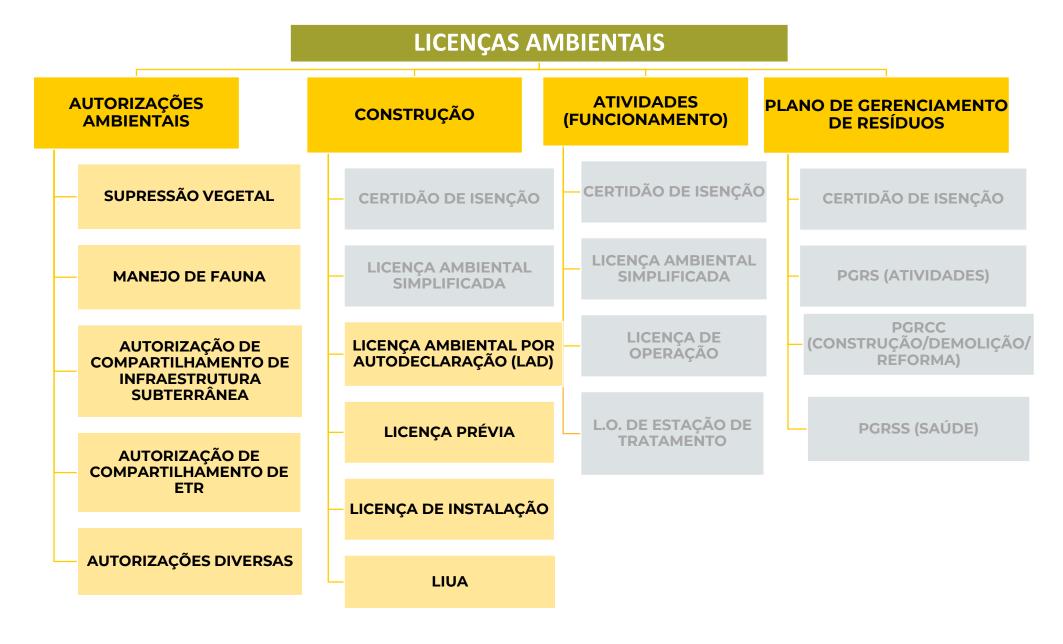
Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso ( Art. 2°, incisos X )



Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Art. 2°, inciso IX)









## CONSTRUÇÃO



## **Meio Ambiente**

## LAD Licença por Autodeclaração



# O que é a LAD

Licença por Autodeclaração (LAD) é um processo simplificado que autoriza a instalação de empreendimentos ou obras de pequeno porte e baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.



- instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados;
- distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos.



Licenciamento Digital com análise documental

Validade: 5 anos Renovação: por igual período



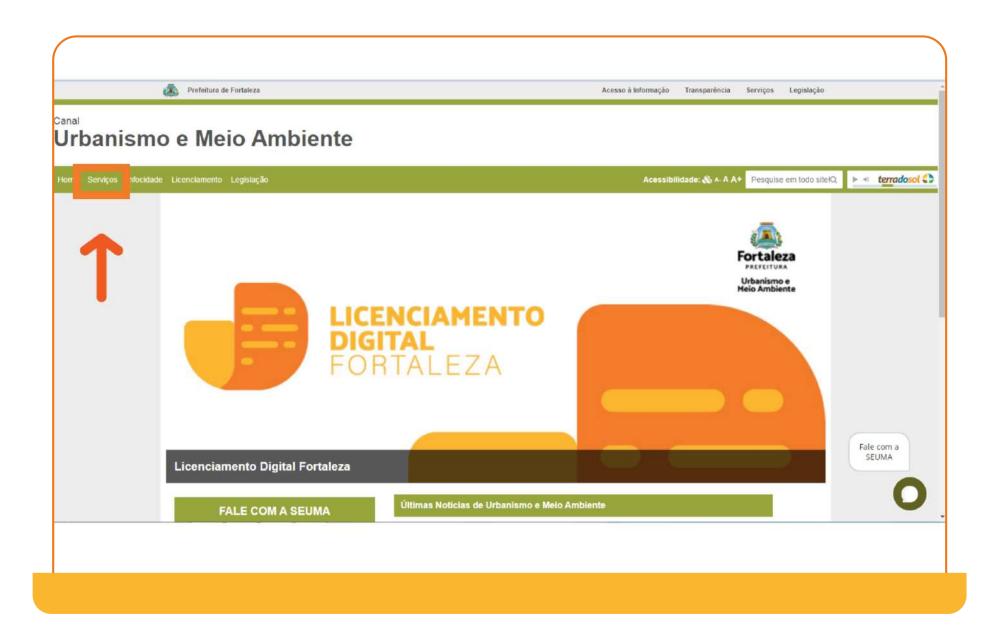


## Exceção: Art.10

Perpassar pelas Zonas de Orla e/ou pela Macrozona Ambiental :

- Zona de Preservação Ambiental ZPA;
- Zona de Recuperação Ambiental ZRA;
- Zona de Interesse Ambiental ZIA.









COMPLETE STREET, STREE	NÇA AMBIENTAL PO	A SHE AND THE REAL PROPERTY OF THE PERSON NAMED AND PARTY OF THE P	
Nº do documento	Processo Digital SEUMA	Data da emissão	Data da validade
LAD_PD004/2022	52022032503	26/04/2022	26/04/2027
Dados do proprietário do empree	ndimento	MI SWE SWE SWE SHILD	NE EMILENE PAR SWEEN
Concedido a	THE PART OF THE PART OF THE	WE THE THE TANK OF	CNPJ
CENTURYLINK COMUNICACOES DO	D BRASIL LTDA		72.843.212/0020-04
Endereço			
AVENIDA DIOGUINHO, № 2950 - E	BAIRRO PRAIA DO FUTURO I, FORTAL	EZA/CE - CEP 60.182-418	بمكرن عكر رفق المكالية في
Dados do empreendimento			
Endereço da Intervenção			
RUA PEDRO I. AV. VISCONDE DO R	IO BRANCO, RUA PEDRO PEREIRA, RI	UA DO ROSA RIO RUA MONS	ENHOR LUIZ ROCHA E RUA G
BEZERRIL, BAIRRO CENTRO, FORTA		ME PARE PARE PARE	HE PARE HAR CARE FARE FA
	ecoyce.	I seem to be a facility of the second	The Part of the Pa
Área total de extensão (m)			
685,50	MARCHET STATE OF SAFE SAFE SAFE SAFE SAFE SAFE SAFE SAF	he take the sales also a	AT COME THE CARE CARE TO
Atividade			
	RANFOS PARA PASSAGEM DE FIBRA	OPTICA	AP DUE GUE CAFE CAFE OF
IMPLANTAÇÃO DE DUTOS SUBTER	TO MAKE AND THE WORLD CONTROL OF THE PARTY O		
IMPLANTAÇÃO DE DUTOS SUBTER	Dados do(s) responsá	vel(eis) técnico(s)	OF PART CORP CARE THE COL
IMPLANTAÇÃO DE DUTOS SUBTER  Tipo			Documento
	Dados do(s) responsá	AT DME PAR PAR DME P	Documento 348695 CREA/CE
Tipo	Dados do(s) responsá Profissional	ruda u F PMF PMF PMF PMF P	The state of the s
Tipo	Dados do(s) responsá Profissiona l Renato Garcia Ar	ruda u F PMF PMF PMF PMF P	The state of the s
Tipo Memorial Descritivo Observações Gerais	Dados do(s) responsá Profissiona l Renato Garcia Ar	ruda ções	348695 CREA/CE
Tipo Memorial Descritivo  Observações Gerais  O1. As informações urbanís	Dados do(s) responsá Profissional Renato Garcia Ar Observa ticas foram emitidas com base no M	ruda ções emorial Descritivo com o det	348695 CREA/CE
Tipo Memorial Descritivo  Observações Gerais  O1. As informações urbanís	Dados do(s) responsá Profissional Renato Garcia Ar Observa- ticas foram emitidas com base no M os públicos englobados na área de ir	ruda ções emorial Descritivo com o det	348695 CREA/CE

- 1- Memorial Descritivo da Obra:
- 2- Isenção do PGR Nº ISP2022072905;
- 3- Termo de Compromisso № 0036/2022.

#### CONDICIONANTES:

O INÍCIO DAS OBRAS É CONDICIONADO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS

- 1. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faca necessária no projeto:
- 2. O pagamento do valor mensal para o uso do espaço público do subsolo, conforme está estabelecido na Lei nº 8744/2003, deverá ser no mês subsequente da conclusão das obras:
- 3. A Responsabilidade Técnica pelo projeto apresentado é do profissional supracitado, Engenheiro Civil, Renato Garcia Arruda, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda à legislação vigente;
- 4. Fica a cargo do empreendedor a certificação de existência de infraestrutura e equipamentos subterrâneos, destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, entre outros;
- 5. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o todas as Licenças/Autorizações emitidas pela PMF;
- 6. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal:
- 7. Requerer alvará para execução de obras em logradouros públicos junto a Coordenadoria de Fiscalização de Obras do Município - COFIS/SEINF:
- 8. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Perma nente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;



#### Urbanismo e **Meio Ambiente**

- 9. No caso dos passeios danificados por execução de serviços de entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de servicos públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas entidades:
- 10. A implantação da tubulação, independentemente do método construtivo deverá considerar a extrema necessidade de preservação dos bens tombados, em toda a sua integridade;
- 11. Atender às normas estabelecidas pela NR nº 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;
- 12. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/17, de acordo com planos e projetos aprovados:
- 13. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos PGR, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a
- 14. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 15. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- 16. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 17. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
- 18. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA;
- 19. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

#### LEI FEDERAL № 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL № 6514/2008

"Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998; Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena - Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a RS 1.000,000,00 (um milhão de reais)" DECRETO LEI Nº 2848/40 - CÓDIGO PENAL

"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício. ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa".

"Art, 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular".

Página 2 de 2

### Exemplo de LAD



Urbanismo e **Meio Ambiente** 

Página 1 de 2



## Meio Ambiente

## LIUA Licença de Instalação das Antenas



# O que é a LIUA

A LIUA é o Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental **permite a implantação das infraestruturas de suporte de Estações Transmissoras de Radiocomunicação** (ETR's) – as ANTENAS. Este é um licenciamento online e unificado na análise dos padrões urbanísticos e ambientais.

Licença de Instalação Urbanístico – Ambiental.

Licenciamento Digital Autodeclaratório

Validade: 5 anos Renovação: por igual período

### Isenções

- Mini-ERB: ERB
- Small-Cells/Femtocell
- Poste Sustentável
- Instalação Interna (Indoor)







### Outras licenças correlacionadas

- Viabilidade Urbanístico Ambiental;
- Autorização de Compartilhamento de ETR's;
- Termo de Conclusão de Obras.



Nº Viabilidade Sistema	Inscrição IPTU	Data	Serviço LIUA
001858/2022	1234560	31/08/2022	EMISSÃO
Tipo de Estação Transmissora de Radio	ocomunicação		Àrea do Terreno Utilizado pelo Empreendimento
Estação Transmissora de Radiocomunica	cão – Instalada sobre o solo (G	Greenfield)	39,00

Macrozoneamento	Percentual (%)
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1	100,00

#### Classificação Viária

Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)	Classificação	Alargamento
OSINHA SAMPAIO : Frente 0.0 - Lateral 0.0 - Fundo 0.0	VIA LOCAL	NÃO

	Zonas Aéreas		
Zona	Distância	Altura	Tipo
		0.0	

#### RESULTADO DA VIABILIDADE

VIÁVEL

RUA RO

SEM ZONA AÉREA

A Viabilidade Urbanistico-Ambiental Nº 001858/2022 é VIÁVEL, considerando a classificação de zonas e de via. A presente certidão não exime o responsável de atestar que a infraestrutura de Suporte do sistema informado deva obedecer aos demais parâmetros urbanisticos e ambientais citados na Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 236/2017, da Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 236/2017, da Lei Complementar nº 236/2017 e Lei Complementar nº 270/2019, destacando entre etes: a distância mínima de 30m de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte, bem como a distância mínima de 50m de hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, contados de mesmo modo. Devendo ainda ficar atento às diretrizes do compartilhamento da capacidade excedente das infraestruturas de suporte da ERB pelas prestadoras de serviços de telecomunicação, e ao afastamento mínimo entre torres de 500m (quinhentos metros). A instalação da infraestrutura de suporte dos sistemas transmissores ou receptores deve observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela união. Esta certidão é apenas uma viabilidade urbanistico-ambiental, não substituindo qualquer licenciamento que se faça necessário.



#### VIABILIDADE URBANÍSTICO-AMBIENTAL

Nº Viabilidade Sistema	Inscrição IPTU	Data	Serviço LIUA
001395/2021	2816601	13/01/2021	REGULARIZAÇÃO
Tipo de Estação Transmissora de R	Radiocomunicação	0	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento
Estação Transmissora de Radiocomo	nicação - Instalada sobre o solo (G	(reenfield)	0.00

Macrozoneamento	Percentual (%)
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2	100,00
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DE VAZIOS	100,00

Classificação Viária

Contract Con		
e Informação Territorial - SIT)	Classificação	Alargamento
/	VIA LOCAL	SIM

 AVENIDA DA SAUDADE
 VIA LOCAL
 SIM

 Recuos: Frente 0.0 - Lateral 0.0 - Fundo 0.0
 VIA COLETORA
 SIM

 AVENIDA DOS PAROARAS
 VIA COLETORA
 SIM

 Recuos: Frente 10.0 - Lateral 3.0 - Fundo 3.0
 VIA COLETORA
 SIM

	Zunas Aereas		
Zona	Distância	Altura	Tipo
CONICA 5%		70.0	SUPERFICIES
D-VOR	5100.0	12	INSTRUMENTOS
DME-IFZ	5100.0	1	INSTRUMENTOS
			The same of the sa

#### RESULTADO DA VIABILIDADE

Endereço (Sistema d

PLATAFORMA LICENCIAMENTO DIGITAL

Considerando a classificação de zonas e de via, a Viabilidade Urbanistico-Ambiental Nº 001395/2021 somente poderá ser analisada via Plataforma Licenciamento Digital, em:

https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html

Informações adicionais poderão ser obtidas no atendimento de Pré-Análise, disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/.





#### CERTIDÃO DE ISENÇÃO PARA INSTALAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL Processo SEUMA № do documento LIUA PD001/2022 52022029753 25/01/2022 Dados do proprietário do empreendimento Concedido a HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. 20.228.158/0001-20 000.264.16-4 Endereco AV. NOVE DE JULHOGINº 5229, ANDAR 4 CONJ 41A E 42B@BAIRRO JARDIM PAULISTAGSÃO PAULO/SP - CEP 01.407-907 Dados do Empreendimento Inscrição de IPTU Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, № 85, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE - CEP 60,811-340 499049-8 Empreendimento INSTALAÇÃO INTERNA (INDOOR) NO SHOPPING IGUATEMI Dados do responsável legal Representante lega Documento 931.178.333-15 Otonio de Almeida Lira Filho Observações Gerais 01. Parecer Nº: 0055/2022 CONDICIONANTES:

#### O INÍCIO DA OPERAÇÃO É CONDICIONADO À LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL

- Esta isenção não exime o empreendedor de possuir, plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, autorização para supressão vegetal manejo de fauna e de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias;
- 2. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura
- Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os
  procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017
  de acordo com planos e projetos aorovados:
- 4. Conforme Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019 ANATEI, o relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável disposição para epresentação quando so elicitado pela Anatel ou por a sutoridades do poder público de qualquer de suas esferias;
- 5. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, conforme Art. 18º de la Federal nº 313.16/2015.
- 6. Todos os equipementos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico, quando necessário se comprovadamente extrapolarem os limites legais, para que o ruido não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação, dispondo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinha nça, conforme Art. 11º da Lei Complementar nº 230/2017;
- 7. Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 13º da Lei Complementar nº 230/2017:
- Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser observadas às diretrizes da legislação pertinente a matéria, conforme Art. 14º da Lei Complementar nº 230/2017;
- As detentoras devem tornar disponível, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, conforme Art. 18º da Lei Complementar nº 230/2017;



#### Urbanismo e Meio Ambiente

- 10. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art. 748 da Lei Geral das Telecomunicações Lei Federal nº 9472/1997;
- Sem prejuizo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicação será da detentora daquela infraestrutura, conforme Art. 11º da Lei Federal nº 13116/2015;
- 12. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, conforme Art. 17º da Lei Federal nº 13116/2015.
- 13. Em caso de necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna silvestre, o empreendedor deverá solicitar a SEUMA/SER Autorização Específica, consoante a Instrução Normativa nº 02/2017;
- 14. Em caso de utilização de gerador(es) à diesel da Estação, quando do funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, a manutenção deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção e instalação de geradores. A área de armazenamento do gerador e do tanque de Diesel devem ser totalmente impermeabilizadas (cimentada) para que não haja, em caso de vaxamentos, infiltração do poluente no solo;
- 15. No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR e/ou Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e de Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº 62/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
- 17. O empreendedor deve reinserir na cadela produtiva da construção civil os residuos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002:
- 18. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar est alicença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 19. A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 20. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena - Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

#### DECRETO LEI № 2848/40 - CÓDIGO PENAL

"Art. 171 — Obter, para si ou para outrem, vantagem illicita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração faisa ou diversa da que devia as er escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é oparticular."

### **Exemplo de LIUA**

isenção







## LICENÇA PARA INSTALAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL (REGULARIZAÇÃO)

THE THE PUE DUE O	HE DUFF DUFF CLIF DUFF IN	LUCLANIZAÇÃO	
№ do documento LIUA_PD026/2021	Processo SEUMA S2020008448	Data da emissão 18/05/2021	Data da validade 18/05/2026
Dados do proprietário	do empreendimento	PONE ONE DUE DUE DUE DA	FOUR DURING ONE DWF DWF DWF
Concedido a AMERICAN TOWER DO	BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRU	JTURA LTDA	CNPJ 04.052.108/0001-89
			CPOM 000.245.28-3

#### Endereço

09362-9

RUA OLIMPIADAS, № 205, 8º e 10º ANDAR, BAIRRO VILA OLIMPIA- SÃO PAULO/SP, CEP 04.551-000

#### Dados do Empreendimento

Inscrição de IPTU Endereço (Conforme IPTU indicado)

RUA MAI PEDRO SAMPAIO. Nº 361, BAIRRO RODOLFO TEÓFILO, FORTALEZA/CEARÁ - CEP 60,430-180

#### Empreendimento

REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES DO TIPO TORRE, CONSTRUÍDA E LOCALIZADA EM TERRENO (GREENFIELD)

Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)	FOUR OLD THE SALE COLD BY
Profissional	Documento (RNP)

Plano de Manuterição Gerson Zainaghi Junior 2603180410

Plantas de Georreferenciamento Rafael Guimarães N. N. Lemos Borges 2619458064

Projeto arquitetórico Alessandro João Da Silva 2615172244

Estudo de Viabilidade Urbana Rafael Guimarães N. N. Lemos Borges 2619458064

Medição de Radiação Não Ionizante – RNI Nagao Sato 49.341/D

#### Observações

#### Observações Gerais 01. Parecer Nº: 0557/2021

U1. Parecer N=: 0557/2021

#### Documentos vinculados:

- 1- Certidão de Viabilidade Urbanístico-Ambiental 001130/2020;
- 2- Licença para Funcionamento de Estação nº 000554/2011-SP e 005889/2012-SP;
- 3- Plano de Manutenção do Site FOR080TM;
- 4- Estudo de Viabilidade Urbana FOR080TM;
- 5- Plantas georreferenciadas;
- 6- Declaração de Inexigibilidade Ref. ao Protocolo de Pré-Analise 7FB955EB10;
- 7- Relatório de Conformidade Medição de Radiação Não Ionizante RNI.

#### CONDICIONANTES

O INÍCIO DA OPERAÇÃO DA E.T.R. É CONDICIONADO À LICENCA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL

- Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
- Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados.
- 3. Respeitar as faixas de previsão de alargamento de vias que incidem sobre o imóvel, caso ocorram;
- 4. A instalação das infraestruturas de suporte dos sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, de descargas atmosféricas segundo as normas de Associação Eraelier de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legals proteção do patrimônio



#### Urbanismo e Meio Ambiente

ambiental, de proteção para os imóveis tombados e suas áreas envoltórias, bem como as demais limitações administrativas pertinentes, conforme Art. 10º da Lei 230/2017;

- 5. Conforme Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019 ANATEL, o relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável à disposição para apresentação quando solicitado pela Anatel ou por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas;
- As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação especifica, conforme Art. 18º da Lei Federal nº 131.16/2015:
- 7. Todos os equipamentos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico, quando necessário se comprovadamente extrapolarem os limites legais, para que o ruido não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação, dispondo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, conforme Art. 11º da Lei Complementar nº 230/2017;
- 8. As áreas das estações transmissoras de radiocomunicação, estruturas verticais, antenas e demais equipamentos deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, através de alambrados ou, muros ou gradis ou similares, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 230/2017;
- 9. Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 13º da Lei Complementar nº 230/2017;
- Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser observadas às diretrizes da legislação pertinente a matéria, conforme Art. 14º da Lei Complementar nº 230/2017;
- O compartilhamento de infraestrutura de suporte deve ser planejado e executado com vistas a permitir seu uso pelo maior número possível de prestadoras, conforme §6" do Art. 17º da Lei Complementar nº 230/2017;
- As detentoras devem tornar disponível, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, conforme Art. 18º da Lei Complementar nº 230/2017;
- 13. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art. 74º da Lei Geral das Telecomunicações – Lei Federa in 2 9472/1997:
- 14. Sem prejuizo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicação será da detentora daquela infraestrutura, conforme Art. 11º da Lei Federal nº 13116/2015;
- 15. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, conforme Art. 12º da le Teolegia (a) 3116/2015:
- Em caso de necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna silvestre, o empreendedor deverá solicitar a SEUMA/SER Autorização Específica, consoante a Instrução Normativa nº 02/2017;
- 17. Em caso de utilização de gerador (es) à diesel da Estação, quando do funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, a manutenção deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção e instalação de geradores. A área de armazenamento do gerador e do tanque de Diesel devem ser totalmente impermeabilizadas (cimentada) para que não haja, em caso de vazamentos, infiltração do poluente no solo;
- No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e/ou Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, conforme Lei Municipal nº 62/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;

## Exemplo de LIUA

regularização







# Licença Prévia e Licença de Instalação de Parcelamento de Solo



## Relembrando...

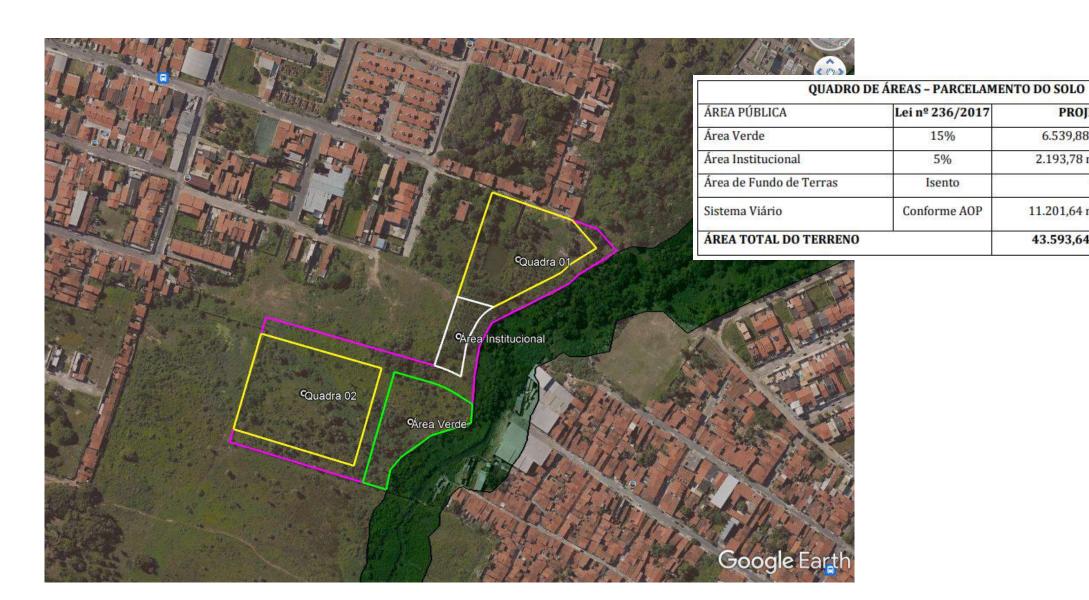
### Licença Prévia (L.P.)

Licença solicitada na fase preliminar do empreendimento, que aprova a localização e a concepção, estabelecendo os requisitos básicos da implantação e o termo de referência para elaboração dos estudos ambientais e condicionantes a serem atendidas na próxima fase do licenciamento.

### Licença de Instalação (L.I.)

Licença vinculada a LP que aprova ambientalmente a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos documentos e nos estudos apresentados, estabelecendo as diretrizes, as condicionantes e as medidas de controle ambiental.







PROJETO

6.539,88 m<sup>2</sup> (15%)

2.193,78 m<sup>2</sup> (5,03 %)

11.201,64 m<sup>2</sup> (25,70%):

43.593,64m2 (100%)

## Documentos necessários para emissão de Licença Prévia —



Urbanismo e Meio Ambiente

## LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL DE LOTEAMENTO/ RELOTEAMENTO (EMISSÃO)

Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portario SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

- Requerimento №14 Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido. Disponível em https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r14 - licenciamento ambiental.pdf ), contendo:
  - a. Número de Inscrção Predial (IPTU) de todos os lotes;
  - RG e CPF do Representante Legal;
  - c. Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (№ da Consulta ou № do Processo ) ou Análise de Orientação Prévia - AOP;
- 2. Matrícula atualizada;
- Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <a href="https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-melo-ambiente/708-licenca-ambiental-do-parcelamento-do-solo;">https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-melo-ambiente/708-licenca-ambiental-do-parcelamento-do-solo;</a>
- 4. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental, requerendo a Licença Prévia Ambiental para Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997 (Serviço gratuito disponível em:
  - https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicacaolicencaambiental);
- 5. Planta georreferenciada da área de intervenção (Formato Shape file SHP ou Google Earth KMZ ou KML);
- 6. Ficha de Caracterização Construção Civil/Termo de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis (Disponível em: <a href="https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha de caracterizacao construcao civil.pdf];</a>
- Plantas do loteamento do solo aprovado na Análise de Orientação Prévia AOP.
- OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento. https://portal.seuma.fortaleza.ce.qov.br/fortalezaonline/portal/areapublica/cadastroportal/solicitacoescadastroportal.jsf
- OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".
- OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.
- OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.
- OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Financas SEFIN.



Nº do documento	Processo Digital SEUMA	Data da emissão	Data da validade
LP_PD028/2022	52022033260	11/05/2022	11/05/2027
Dados do proprietário do empre	endimento	E PAR PAR PAR PAR PAR P	METALEMENT SHE SHE SHE
Concedido a	PAIR CHE PAR PAR PAR	THE PART OF THE PART OF	CNPJ
PAVUNA 02 INCORPORAÇÃO COI	NSTRUCAO E VENDAS LTDA		35.608.429/0001-40
Endereço Rua a (Residencial Itaperi), s/	Nº, LOTE A.2, BAIRRO MONDUBIN	vi, Fortaleza/ce – CEP 60.761-5	25
Dados do empreendimento	Will the Man Park Hill the	The state of the s	
STREET COMMERCIAL CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	Endereço (Conforme IPTU india		
78.865 e 78.866 do Cartório de		cado) s/n, lotes ez e Hz, Mondubim,	FORTALEZA/CE - CEP 60.761-525
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6º Zona			FORTALEZA/CE - CEP 60.761-525
Matrícula 78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6º Zona Área Total do Terreno (m²) 9.552,15	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI),	s/n, LOTES E2 E H2, MONDUBIM,	MIE ANELSKIE EN EN EN EN EN EN EN
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área Total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), 1 Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16	Área remanescente (m²) 8.534,99	MIE ANELSKIE EN EN EN EN EN EN EN
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6* Zona Área Total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	Area do Sistema Viário (m²) 1.017,16  D SOLO – LOTEAMENTO RESIDENC	S/N, LOTES E2 E H2, MONDUBIM, Area remanescente (m²) 8.534,99  TAL	MIE ANELSKIE EN EN EN EN EN EN EN
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6* Zona Área Total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	Area do Sistema Viário (m²) 1.017,16  D SOLO – LOTEAMENTO RESIDENC	Area remanescente (m²) 8.534,99 IAL onsável(eis) técnico(s)	MIE ANELSKIE EN EN EN EN EN EN EN
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6* Zona Área Total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade PROJETO DE PARCELAMENTO DO	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), 1  Área do Sistema Viário (m²)  1.017,16  D SOLO – LOTEAMENTO RESIDENC  Dados do(s) respo	Área remanescente (m²) 8.534,99 IAL onsével(eis) técnico(s)	N <sup>®</sup> de Subsolos C

#### Observações Gerais

- 01. As informações urbanísticas deste documento foram emitidas com base no Parecer Comunicado Nº: 079/2020 SEUMA: Análise de Orientação Prévia para Parcelamento AOP 1º FASE (Processo nº S2020000763), e Parecer Comunicado Nº: 651/2021 SEUMA: Análise de Orientação Prévia para Parcelamento AOP 2º FASE (Processo nº S2021016608), podendo ser cancelada caso haja omissão ou faisa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
- 02. Nº Parecer: 0368/2022 SEUMA

#### Documentos vinculados:

01 - Planta Baixa de Parcelamento do Solo

#### CONDICIONANTES:

#### ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS FÍSICAS

- Dentro do prazo de validade da Licença Prévia requerer a Licença de Instalação (LI), contendo, além daqueles requeridos na Lista de Documentos fornecida pela SEUMA, os seguintes documentos:
- 1.1. Planta Baixa Original e Atualizada do Parcelamento com quadro de áreas devidamente assinada e acompanhado do Memorial Descritivo e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do(s) responsável((s) técnicos;
- 1.2. Termo de Aprovação Plano de Gerenciamento dos Residuos Sólidos PGRCC cadastrado na SEUMA relativo à construção da infraestrutura:
- 1.3. Estudo Ambiental Simplificada EAS, conforme Termo de Referência padrão;
- 1.4. Projeto da Rede de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINF.
- 1.5. Regularizar a supressão vegetal ocorrida, conforme orientações detalhadas no Parecer nº 0368/2022:
- a) A quantia de R\$ 414,80, considerando o valor de R\$ 207,40 da taxa de análise de Autorização Ambiental, conforme Secretaria das Finanças - Emitir conforme orientações disponíveis no Canal SEUMA;
- b) A quantia aproximada de R\$732,98, (considerando o valor fixo de R\$ 104,78 + o valor por árvore de R\$ R\$ 31,41, multiplicado por 10 x 2) - Emitir conforme or ientações disponíveis no Canal SEUMA;
- c) O plantio de 200 (10 x 10 x 2) mudas semi-adultas e sua subsequente manutenção por 24 meses, na Avenida Clóvis Arrais Maia, Praia do Futuro I, Fortaleza/CE, conforme despacho da CPA (Doc nº 0000192684), das especies pie-Amarelo do tipo Carsibia (*Tabebuia durea*), Paubranco (*Cordia onocodyx*), Pata de vaca (*Baulhinia forticata*) e Ipà-roxo (*Handroanthus*



#### Urbanismo e Meio Ambiente

impetiginosus), Pau-darco-roxo (Handroanthus impetiginosus) ou Pau branco (A. oncocalyx).

- 2. Respeitar a previsão de faixas de alargamento que incidem sobre o imóvel e a abertura das ruas locais projetadas;
- Devem ser observadas todas as diretrizes mencionadas no Parecer/Comunicado nº 651/2021 SEUMA (Processo nº 52021016608);
- Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faca necessária no projeto:
- Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/2017, de acordo com planos e poietos a provados:
- 6. Requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da instrução Normativa nº 06/2020 SEUMA e as disposições da Lei Complementar n° 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar n° 235, de 28 de junho de 2017:
- 7. A intervenção em logradouro público se coaduna com as disposições do Art. 8° do Novo Código Florestal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e as alterações introduzidas pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que considera "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";
- 8. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses
  passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 10. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- 11. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condictionantes ou normas legais, omissão ou faisa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 12. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada à análise urbanística realizada no processo de alvará de construcão;
- 13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015:
- 14. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA;
- 15. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69 — A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou agresentar, no ficenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluido pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Rectusão, de 3(três) a 6(teis) anos, e multa";

"Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO EL IN 2 2848/40 - CÓDIGO PENAL

"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilicita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reciusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa".

"Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou divers a da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA — Redusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e redusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

Página 1 de 2

## Exemplo de Licença Prévia





## Documentos necessários para emissão de Licença de Instalação



Urbanismo e Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL DE LOTEAMENTO/RELOTEAMENTO (EMISSÃO)

Lista de documentos conforme disposição da Decreta nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

- Requerimento №14 Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido. (Disponível em https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/requerimento/licenciamento/r14 - licenciamenta ambiental.pdf), contendo:
  - a. Número de Inscrção Predial (IPTU) de todos os lotes;
  - Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento (Nº do Processo/ Nº da Licença);
  - c. Isenção (№ do Processo/ № da Isenção) ou Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (№ do Plano);
- Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental, requerendo a Licença de instalação de Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997 (Serviço gratuito disponível em:
  - https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicacaolicencaambiental);
- Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível <a href="https://urbanismaemeioambiente.fortaleza.ce.gav.br/urbanisma-e-meio-ambiente/198-licenco-de-instalacaa">https://urbanismaemeioambiente.fortaleza.ce.gav.br/urbanisma-e-meio-ambiente/198-licenco-de-instalacaa</a>
- 4. Planta georreferenciada da área de intervenção (Formato Shape file SHP ou Google Earth KMZ ou KML):
- Ficha de Caracterização Construção Civil/Termo de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis (Disponível em: <a href="https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterização/ficha de caracterização construção civil.pdf">https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterização/ficha de caracterização construção civil.pdf</a>)
- 6. Plantas do loteamento/reloteamento do solo:
- 7. Memorial Descritivo do Projeto de Loteamento/reloteamento;
- Declaração de Viabilidade Técnica (Água e Esgoto) ou Projeto Hidrossanitário, aprovado pela concessionária de água e esgoto:
- Projeto de rede drenagem, terraplanagem e pavimentação aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINF:
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de todos os responsáveis técnicos.
- OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento. https://oprtal.seyma.fortaleza.ce.aov.br/fortaleza.on/ine/portal/areapublica/cadastroportal/solicitocoescadastroportal.isf
- OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".
- OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.
- OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.
- OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.





lº do documento	Processo Digital SEUMA	Data da emissão	Data da validade
I_PD057/2022	\$2022037778	27/09/2022	27/09/2027
Dados do proprietário do empre	endimento	ME SHE FALL FALL FA	IF PUIT PMI PMF PUIT PMF PMF
Concedido a	PREPARE PRINTERS	MI SHIP SEE MIN SAME NO	CNPJ
PAVUNA 02 INCORPORAÇÃO COI	NSTRUCAO E VENDAS LTDA	35.608.429/0001-40	
Endereço			
RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), S/	N - LOTE AZ, BARRO MONDUBI	M, FORTALEZA/CE - CEP 60.76	51-525
Dados do empreendimento			
Matrícula	Endereço (Conforme IPTU inc		ACCUMULATION SALVENIE DATE DATE
Mark Control of the C		dicado) ), s/n, LOTES E2 E H2, MONDU	BIM, FORTALEZA/CE
78.865 e 78.866 do Cartório de			BIM, FORTALEZA/CE
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona			BIM, FORTALEZA/CE   Área remanescente (m²)
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²)	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI)		
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI) Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16	), S/N, LOTES EZ E HZ, MONDU	Área remanescente (m²) 8.534,99
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI) Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16  DOLO – LOTEAMENTO (PARA D	), s/n, lotes ez e hz, mondu Hoação das áreas do sisten	Área remanescente (m²) 8.534,99
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI) Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16  DOLO – LOTEAMENTO (PARA D	), S/N, LOTES EZ E HZ, MONDU	Área remanescente (m²) 8.534,99
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade	Area do Sistema Viário (m²) 1.017,16  SOLO – LOTEAMENTO (PARA D Dados do(s) res	), s/n, lotes ez e hz, mondu Hoação das áreas do sisten	Área remanescente (m²) 8.534,99
78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona Área total do Terreno (m²) 9.552,15 Atividade PROJETO DE PARCELAMENTO DO	RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI) Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16  DSOLO – LOTEAMENTO (PARA D  Dados do(s) res Profi	), S/N, LOTES E2 E H2, MONDU DOAÇÃO DAS ÁREAS DO SISTEN ponsável(eis) técnico(s)	Área remanescente (m²) 8.534,99
	Area do Sistema Viário (m²) 1.017,16  SOLO – LOTEAMENTO (PARA B Dados do(s) res Profit Pédro Ricard	, s/N, LOTES E2 E H2, MONDU  OAÇÃO DAS ÁREAS DO SISTEN  ponsável(els) técnico(s)  ssional	Area remanescente (m²) 8.534,99  MA VIARIO)  Documento (Registro)

#### Observações Gerai

- 01. As informações urbanísticas deste documento foram emitidas com base na Análise de Orientação Prévia AOP 1º fase no Parecer/Comunicado nº 079/2020 COURB/SEUMA (Processo nº 520/20000763), e Análise de Orientação Prévia AOP 2º fase no Parecer Nº 651/2021 SEUMA (Processo Digital Nº 52021016608), podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
- 02. Nº Parecer: 0858/2022 SEUMA.

#### Documentos vinculados

- 01. Licença Prévia para Parcelamento de Solo Nº LP\_PD028/2022 (Processo nº 52022033260);
- 02. Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Nº PGR2022040173;
- 03. Planta do Parcelamento do Solo;
- 04. Projeto de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação aprovado pela SEINF (Processo nº P154907/2022).

#### CONDICIONANTES:

O INÍCIO DAS OBRAS ESTÁ CONDICIONADO À AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA CONCOMITANTEMENTE À AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL

- Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faca necessária no projeto;
- Z. A implantação dos lotes fica condicionada à execução de um sistema isolado de esgotamento sanitário, a ser elaborado, executado e operado a expensas do interessado, devendo submeter o referido projeto à aprovação da CAGECE;
- 3. O nivelamento do terreno deverá ser realizado com material cuja granulometria seja compatível ao terreno, sendo proveniente de áreas devidamente licenciadas e o material reciclado a ser utilizado deve ser composto por residuos da construção civil exclusivamente da Classe A, oriundos de escavações e/ou de demolições usinadas na menor granulometria possível e inertes;
- 4. Adotar medidas mitigadoras apresentadas no Estudo Ambiental na construção do empreendimento;
- No caso de solicitar renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental;
- 6. Quando da solicitação de Aprovo Definitivo de Loteamento, em consonância com o Art. 455 da Lei Complementar Nº 270/2019 -



#### Urbanismo e Meio Ambiente

Código da Cidade, deverá ser apresentado Projeto de Arborização, contendo minimamente as espécies e distanciamento mínimos entre as mesmas, conforme orientações do Manual de Arborização de Fortaleza. As árvores deverão ser plantadas nos logradouras outilizos projetados, sendo ne plos menos 20 árvores note hostaras considerando a área total a ser parcelado.

- 7. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados:
- 8. No caso da empresa ser passivel de aprovação do plano de gerenciamento, deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBR's referentes a residuos sólidos;
- Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Residuos da Construção CIVI, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos residuos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP e o Manifesto de Transporte de Residuos (MTR):
- 10. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
- Requerer Autorização de Supressão/Transplantio Vegetal e Autorização para Manejo da Fauna Silvestre antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em atendimento à instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 2008/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
- 12. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os residuos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 13. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- 14. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta flicença caso accorra: violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legals, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 15. O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanistica realizada no processo de alvará de construção;
- 16. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
- 17. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) días subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/201. Não é necessário disponibilizar à SEUMA;
- 18. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- 19. A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 20. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatorio ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluido pela Lei nº 11:284 de 2006): Pena – Recluião, de 3 (185) à décis Janos, e multar".

"Ant.82 do Decreto Foderal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente faiso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambientas Multa de 185,150,000 (mil e quinhentos reais) a 85,1000,000, (ou millihão de reais)".

#### DECRETO LEI Nº 2848/40 - CÓDIGO PENAL

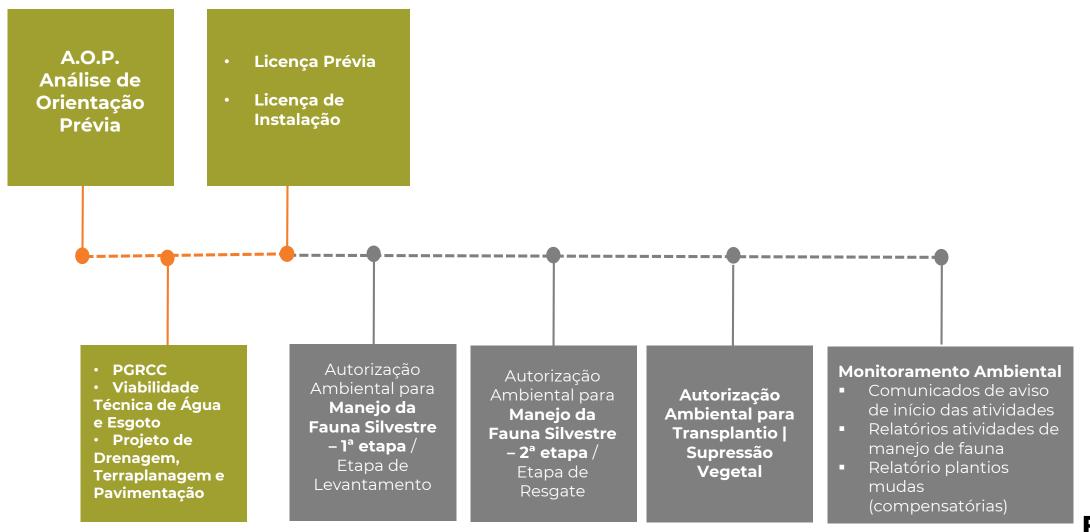
"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilicita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Recusão, de 1 (um) a 5 (cinco) enos, e multa.

Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração faba ou diversa da que devia ser escrita; como ofim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre l'ato juridicamente relevante. PENA — Redusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é oblutico, e reclusão de 1 (um) a 10 (res) anos, e multa, se o documento de partiular."

Exemplo de Licença de Instalação



### Fluxo do Licenciamento Ambiental do Parcelamento







## **Meio Ambiente**

## **AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**



## O que é uma Autorização Ambiental

Autorização Ambiental é utilizada para **serviços de caráter temporário** que **não impliquem instalações permanentes**, destinada a empreendimentos ou obras específicas. (art. 50 e 51)

Tipos de Autorizações:

- Autorização para nivelamento de terreno, escavação, canteiro de obras, etc.
- Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação
- Autorização para Supressão | Transplantio Vegetal
- Autorização para Manejo de Fauna Silvestre

Obs: Não exclui a obrigatoriedade de licenças acessórias como PGRS,

Licenciamento Digital Autodeclaratório

**Validade**: 1 ano **Renovação**: a partir de análise









ALITOPIZAÇÃO AMPIENTAL

F PMF PMF PMF PMF		OAMBIENTAL	NE CHE CHE CHE DAT PARTY
Nº do documento	Processo SEUMA	Data da emissão	Data da validade
AUT_PD028/2022	\$2022035005	30/05/2022	30/05/2023
Dados do proprietário d	empreendimento		
Concedido a	AR CONSTRUCTES LIDA		CNPJ 44,002,497/0001-52
	AR CONSTRUCUES LIDA		44.002.497/0001-52
Endereço RUA ARY BARROSO, 70, I	OJA 01 - TORRE 01, BAIRRO PAPICU,	FORTALEZA/CE - CEP 60.175	-705 THE PART DURING SAF PART
Dados do empreendime	nto		
Inscrição IPTU 100538-3	Endereço RUA VILEBALDO AGUIA	R, PRÓXIMO AO Nº 2225, BAI	RRO COCÓ, FORTALEZA/CE
	RO DE TERRENO COM DE MATERIAL M VOLUME ESTIMADO DE ATERRO D		A).
E DUE DUE DUE DUE		ponsável(els) técnico(s)	of our successions our our
Tipo		fissional	Documento
Projeto e execução		e Beltrão Neto bservações	RNP 1803511702
ventura se faça neo 3. O nivelamento do	essária no projeto; terreno deverá ser realizado con	n material cuja granulometr	la SEUMA qualquer alteração que po na seja compatível ao terreno, sendo do deve ser composto por residuos di
			ições usinades na menor granulometri
			e credenciada pela Secretaria Municipa (2015, observando ações que mitiguen
denos e incômodos		ME DATE THE PARTY OF	AL THE PART PART OF PART PART
The state of the s	STREET STREET STREET STREET	mento de lencol freático, ter	nporário ou continuo, na rede coletora
	essionária dos serviços de água e es		THE PART AND AND AND AND AND
	The second secon	A CHARLES OF THE RESIDENCE OF THE RESIDE	to de lençol freático, permitindo o se
	AND AND REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PA		s verdes do empreendimento ou área
	n sua proximidade ou outros usos,		
			de esgotos ou de águas residuais e de
	is dos logradouros ou em galerías d		de tagolos ou de aguas residuais e de
A SECURITY OF THE PARTY OF THE		COLUMN TO SERVICE A COLUMN	radação ao meio ambiente bem como
		Control of the Contro	erada pela Lei nº 235 de 28 de junho de
THE REAL PROPERTY OF THE PARTY	ontidos na Lei Complementar nº 20 n planos e projetos aprovados:	o de 13 de juno de 2015, art	rrade pend Les nº 235 de 20 de junho de
<ul> <li>Recolher manualme</li> </ul>	ente, os materiais pequenos, como	tampas de garrafas, latinhas	e demais tipos de resíduos que forer

encontrados e promover seu correto descarte:



#### Urbanismo e Meio Ambiente

- Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº062/2009 e Lei Federal nº12651/2012;
- 11. Em caso de necesidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio em conformidade com o Art. 2º da instrução Normativa nº 06/2020 SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017.
- 12. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os residuos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002:
- 13. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- Cumprir rigorosamente as direttzes do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos conforme Lei Municipal nº
  8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e
  NBR's referentes a residuos sólidos;
- 15. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização asso ocorra violação ou inadequação de quaisiquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
- A Responsabilidade pelas informações prestadas nesta solicitação é do representante legal. Sr. Fernando Henrique Affonso
  Ferreira de Amorim, devendo este ser responsabilitado, caso não atenda a legislação vigente;
- 17. A presente autorização foi emitida baseada nas condições ambientais do mesmo em 30/05/2022, podendo ser cancelada, caso haja violação ou inadequação dos condicionantes ou normas legais; omissão ou faisa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença de Operação, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, Art. 19;
- 18. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- 19. A atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 20. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

#### LEI FEDERAL № 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL № 6514/2008

"Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, Jaudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (incluido pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multar".

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reaio".

#### DECRETO LEI Nº 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (tre) anos, e multa, se o documento é particular.

## Autorização de Terraplenagem



Urbanismo e Meio Ambiente

Página 1 de 2

Página 2 de 2



Nº do documento	Processo SEUMA	Data da emissão	Data da validade
AUT_PD021/2022	52022031839	20/04/2022	20/04/2023
Dados do proprietás	io do empreendimento	PMI PMF FM FM PM PM	AND EMPLOYED LAND AND EMPLOY
Concedido a	UA E ESGOTO DO CEARA -	CACECE	CNPJ 07.040.108/0001-57
	UA E ESGOTO DO CEARA	CAUCLE	07.040.108/0001-57
Endereço AVENIDA LAURO VIE	IRA CHAVES, № 1030 – BA	IRRO AEROPORTO, FORTALEZA/CE -	CEP 60.422-700
Dados do empreend	limento		
Inscrição IPTU	Endereço (Conforme I	PTU)	
718762-9	AVENIDA DIONISIO AL	ENCAR 5/N Q016 LD02 - BAIRRO IAN	GURUSSU, FORTALEZA/CE - CEP 60.873-073
Atividade INSTALAÇÃO DE UM	A USINA-MODELO DE VAL	ORIZAÇÃO DO BIOGÁS E DO LODO DA	A ETE ALAMEDA DAS PALMEIRAS
e laure our care	are our our mar of	ados do(s) responsável(eis) técnico	s)
F PUF PUF PUP	їро противници	Profissional	Documento (RNP)
Pr	ojeto	Thiago Martins Dantas	061743211-2 CREA/CE
		Observações	

#### Documentos vinculados

1- Isenção do Plano de Gerenciamento de Residuos da Construção Civil nº ISP2022072941;

2- Plano de Manutenção e Operação do equipamento.

#### CONDICIONANTES:

#### \*ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA SUPRESSÃO VEGETAL

- 1. Antes do funcionamento da Usina-modelo, é necessário elaborar:
- 1.1. Projeto de Combate a Incêndio, conforme as especificações da NBR 15514;
- 1.2. Executar o Ensaio de Estanqueidade, conforme a NBR 14461, item 6.2.
- No caso de continuidade de atividades permanentes no local, o requerente deverá solicitar Licenciamento Ambiental Regular, e apresentar Relatório do Monitoramento Ambiental;
- 3. Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária na atividade;
- Cumpriir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
- 5. Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da Usina-modelo;
- Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;
- A empresa responsável pelo transporte de residuos deverá ser cadastrada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;
- Não serão permitidos intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº062/2009 e Lei Federal nº12651/2012;
- 9. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas peia Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
- 10. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os residuos reutilizáveis ou reciclados no ciclo



#### Urbanismo e Meio Ambiente

produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002:

- 11. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- 12. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a residuos sólidos:
- 13. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
- 14. A Responsabilidade pelas informações prestadas nesta solicitação é do representante legal, Sr. Delano Sampaio Cidrack (CPF 740.330.693-72), devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;
- 15. A presente autorização foi emitida baseada nas condições ambientais do mesmo em 20/04/2022, podendo ser cancelada, caso haja violação ou inadequeção dos condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia ram a expedição deste Licença de Operação, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, Art. 19;
- 16. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- 17. A atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 18. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69 — A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluido pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

#### DECRETO LEI № 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou gualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração faisa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA — Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorização para Instalação de usina de biogás





#### **AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA** SUBTERRÂNEA PARA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO

Nº de documente Data da emissão ACIPS PD023/2021 Dados do proprietário do empreendimento Concedido a TIM S.A. 02.421.421/0001-11 CPOM 000.197.93.9

RUA FONSECA TELES, № 18, BAIRRO SAO CRISTOVAO, CEP 20.940-200, RIO DE JANEIRO/RU

### FORTALEZA/CE

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, TRECHO ENTRE AS AVENIDAS BEIRA-MAR E DOM LUÍS, NOS BAIRROS MEIRELES E ALDEDTA,

#### Área total de Intervenção (km)

#### 3.0

IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS) DA DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÃO DA AV. DESEMBARGADOR MOREIRA

Tipo	Profissional	Documento (CPF)
Projeto e Execução de canalização subterrânea	Roberto Rocha Costa	626.424.133-49

#### Observações Gerais

01. As informações urbanísticas foram emitidas com base na documentação apresentada pelo requerente.

#### 02. Parecer Nº 0302/2021

#### Dogumentos vinculados

- 1- Carta de Anvência para Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação;
- 2- Licença de Instalação № 157/2015 (Processo № 10793/2015);
- Licenca de Instalação Renovação Nº 11 PFD24/2019 (Processo Nº 7551/2019).

#### CONDICIONANTES:

- 1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados submetendo à análise da SEUMA gualquer alteração que porventura se faça necessária no projeto:
- 2. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o todas as Licenças/Autorizações emitidas pela
- 3. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 4. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº
- 5. No caso dos passelos danificados por execução de serviços de entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de servicos públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas
- 6. A implantação da tubulação, independentemente do método construtivo deverá considerar a extrema necessidade de preservação dos bens tombados, em toda a sua integridade;
- 7. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/2017, de acordo com planos e projetos aprovados:
- 8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos, conforme Lei Municipal nº



8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a residuos sólidos:

- 9. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art.74° da Lei Geral das Telecomunicações- Lei Federal nº 9472/1997;
- 10. Deverá possuir licença ou autorização de funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para os possíveis equipamentos que venham a ser instalados e postos em operação, atendendo ainda o que constar na Lei Federal
- 11. O empreendedor deve reinserir os residuos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme prienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002:
- 12. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- 13. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 14. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente; e
- 15. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

#### LEI FEDERAL № 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL № 6514/2008

"Art, 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena - Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental; Multa de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a RS 1.000.000,00 (um milhão de reais!".

#### DECRETO LEI № 2848/40 - CÓDIGO PENAL

"Art. 171 - Obter, para si ou para cutrem, vantagem ilicita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública subterrânea



Urbanismo e **Meio Ambiente** 

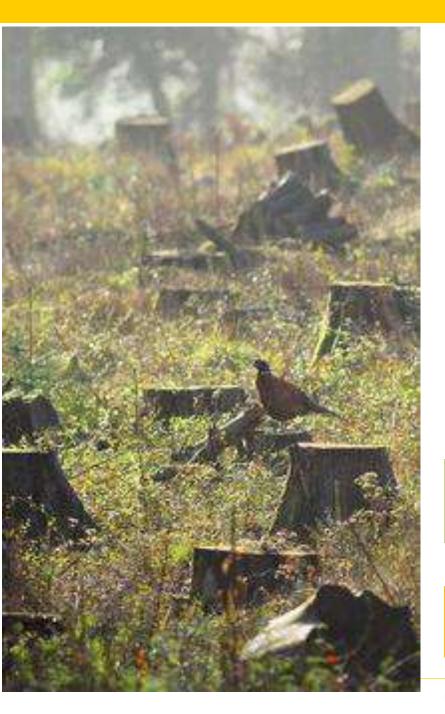
Página 1 de 2

Página 2 de 2



## Autorizações Ambientais:

- Supressão | Transplatino Vegetal
- Manejo de Fauna Silvestre



## O que é uma Autorização para Supressão Vegetal

É uma licença especifica para Supressão Vegetal, ou seja uma autorização para o corte ou o transplatino de indivíduos arbóreos, que requer Plano de Manejo de Flora, e se necessário Autorização e Plano de Manejo de Fauna Silvestre.

Obs: Esta **não autoriza o início de obras**, nem a execução dos serviços de terraplenagem ou demolição.

A Autorização de Supressão é regulamentada pela

Instrução Normativa nº 06/2020

Licenciamento Digital com Análise Documental

Validade: 1 ano Renovação: somente após 1 ano e pós análise





## O que é uma Autorização para Manejo de Fauna Silvestre

Destinadas a espécies da fauna nativa e/ou exótica em todas as categorias taxonômicas.

Dividida em duas fases:

- 1ª etapa Levantamento e diagnóstico;
- 2ª etapa Resgate e salvamento.

Licenciamento Digital com Análise Documental

Validade: 1 ano Renovação: a partir de análise







## CÓDIGO DA CIDADE

Das Posturas Municipais

Arborização

### Art. 435

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) ou os órgãos patrimoniais competentes, podem considerar uma "Árvore imune ao corte", por sua localização, raridade, interesse ecológico, histórico ou paisagístico.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020**

Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão e Transplantio Vegetal, Manejo de Fauna Silvestre no Município de Fortaleza.

### **Atribuições**

- Sec. Regionais
  - Autorização para poda
  - Autorização para supressão até 9 árvores
- SEUMA
  - Autorização para supressão acima de 9 árvores
  - Autorização Manejo de Fauna
- URBFOR
  - Execuções de poda e supressão vegetal em logradouros públicos

URBFOR - Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza

### **Motivações Supressão**

- Obras;
- Riscos à vida humana e ao patrimônio;
- Interferências: acesso ao lote; sistema hidrossanitário; fiação aérea, via pública, trânsito, rachaduras em muros e pisos

## Manejo de Fauna

### Quando existência de fauna por:

- Supressão vegetal;
- Construção | instalação de empreendimentos;
- Fauna **exótica** invasora;
- Outras situações a serem analisadas.

**Isenção:** fauna sinantrópica e fauna doméstica

#### **Prazos**

- Autorização de Supressão
  - lano
- Manejo de Fauna
  - lano

### Requisitos Supressão

- ✓ Ter licença ambiental;
- ✓ Plano de Manejo;
- ✓ Justificativa técnica;
- ✓ Zoneamento.

OBS: **Não é permitido supressão em áreas protegidas**, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020**

Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão e Transplantio Vegetal, Manejo de Fauna Silvestre no Município de Fortaleza.

### Taxas e mitigações

- Autorização: taxa definida a partir do número de podas e supressão
- Medidas mitigadoras definidas no Anexo IX - Código da Cidade
- Regularização: taxa e mitigação em dobro
- Os plantios compensatórios deverão se dar no mesmo lugar da supressão, na impossibilidade, a SEUMA deverá definir o local do plantio

### Regularização de supressão indevida em Zona Ambiental

- PRAD Plano de Recuperação de Área Degrada, aprovado pela SEUMA, ou;
- Pagamento de indenização conforme Anexo X - Código da Cidade.
- As indenizações deverão ser destinadas FUNDEMA

### Manual de Arborização

 As atividades de supressão, transplantio, corte ou poda de vegetação no Município de Fortaleza deverão seguir o Manual de Arborização e os procedimentos técnicos neste definidos

#### ANEXO IX - CÁLCULO DE DO NÚMERO DE ÁRVORES PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL

TABELA I - PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS				
Diâmetro à altura do peito-DAP- (cm)	Novas árvores, por unidade suprimida			
5-10	2			
10-20	3			
20-30	4			
30-50	7			
Acima de 50	10			

TABELA II - PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS				
Diâmetro à altura do peito-DAP- (cm)	Novas árvores, por unidade suprimida			
5-10	3			
10-20	6			
20-30	9			
30-50	15			

TABELA III - PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA			
Área de vegetação retirada (m²)	Novas árvores, por área de vegetação retirada		
Até 60,00 (m²)	1 árvore a cada 15,00m2		
De 61,00 a 100,00 (m²)	1 árvore a cada 10,00m2		
A partir de 101,00 (m²)	1 árvore a cada 5,00m2		



## 3

## Documentos necessários para emissão de Autorização Ambiental Para Supressão Vegetal



#### Urbanismo e

#### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL

Lista de documentas conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2018 e

- Requerimento Nº05 Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa
  (Disponível em <a href="https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meia-ambiente/requerimento/licenciamento/r05">https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meia-ambiente/requerimento/licenciamento/r05</a> meio ambiente.pdf), contendo:
  - a. Número de Inscrção Predial (IPTU) de todos os lotes ;
  - Isenção (Nº do Processo/ Isenção) ou Licença Ambiental (Nº do Processo/ Licença);
  - c. Número de Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS (№ do Plano);
  - d. Número do Cadastro Técnico Municipal emitido através do Sistema Licenciamento Autodeclaratório;
- Planta georreferenciada: Projeto contendo a poligonal do empreendimento sobreposto à localização das árvores, (coordenadas UTM-DATUM SIRGAS 2000): formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML;
- Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <a href="https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-gutorizacao-ambiental">https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-gutorizacao-ambiental</a>;
- 4. Plano de Manejo de Flora (Termo de Referência padrão disponível em: https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-dereferencia/termo de referencia padrao para plano de manejo de flora.pdf );
- Termo de Responsabilidade (Disponível em https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/imaqes/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-deresponsabilidade/termo de responsabilidade autorizacao ambiental supressao fauna.pdf)
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de todos os responsáveis técnicos.
- OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Autodeclaratório. Para cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento e a inserção (upload) dos documentos de identificação e carteira profissional.

http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/areapublica/cadastroportal/solicitacoescadastroportal.jsf

- OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".
- OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.
- OBS 4: Observar a necessidade de Manejo de Fauna Silvestre, a qual a supressão será condicionada.
- OBS 5: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.
- OBS 6: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto a Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.

IMPORTANTE: Disponibilizamos ao cidadão fortalezense, no dia 07 de maio de 2020, a plataforma Licenciamento Digital com Análise Documental, que virtualizou o protocolo, acompanhamento e emissão de documentos que tramitavam fisicamente na SEUMA.

Os processos protocolados nessa nova plataforma de licenciamento, que após análise apresentarem pendência documental, serão notificados através do Sistema e receberão um e-mail com as instruções paravisualização.





## Termo de Referência para Manejo de Flora

LEVANTAMENTO DA FLORA													
IDENTIFICAÇÃO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	ORISEM	MANE JO	COORDENA	ENADAS (UTM)  ALTURA DA  ARVORE (M)				DAP (CM)	ĀREA*	PORTE	COMPENSATÓRIA*
					LATITUDE	LONGITUDE	7001303 (314)	- Lawy	,,				

\*Para retirada de vegetação arbustiva

\*\*De acordo com o Anexo IX da Lei Complementar № 0270 de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade)

Observação: A IN SEUMA nº 02/2017 foi revogada pela IN SEUMA nº 06/2020.



#### Urbanismo e Meio Ambiente

#### TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FLORA

#### SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO — COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL — CELAM / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

Este documento visa orientar e estabelecer de forma objetiva e clara os procedimentos necessários à elaboração do Plano de Manejo de Flora para solicitar a Autorização de Supressão/Transplantio Vegetal. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 modificada pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 — Código da Cidade, Instrução Normativa nº 06/2020 — SEUMA e Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

#### 1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Manejo de Flora deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, conforme a legislação pertínente (ou a Instrução Normativa nº 06/2020).

A apresentação deverá conter uma via, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do respectivo conselho regional e Cadastro Técnico Municipal válido - SEUMA.

#### 2. CONTEXTOS DO PROJETO

- a. Identificação do Requerente
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- Identificação da equipe técnica (consultoria)
  - L Nome:
  - ii. CPF:
  - m Telefones/e-mail:
  - w. Registro no Conselho de Classe:

#### 3. PLANO DE MANEJO DA FLORA (Consultar Anexo I)

Essa descrição abordará os procedimentos de manejo das espécies da flora presentes no local do empreendimento, conforme descrição dada pela Instrução Normativa nº 06/2020 — SEUMA:

- 3.1 Nome Científico e Nome Popular;
- 3.2 Número e georreferenciamento (coordenadas geográficas em UTM) de cada árvore do local (x, y e z);
- 3.3 Origem (Exótica ou Nativa);
- 3.4 Diâmetro à altura do peito (DAP);
- 3.5 Número de mudas para compensação (cálculo conforme Anexo IX da Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade);

OBS.: APRESENTAR ÚNICA TABELA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SUPRACITADAS, CONFORME ANEXO. Separadamente:

- Informar a quantidade em metros quadrados da vegetação herbácea e arbustiva que será retirada, quando necessário:
- \*Observação: A remoção de vegetação arbustiva/herbácea também implica em reposição vegetal por meio de compensatória. Logo, também deve ser deito o cálculo para a compensatórias das mudas (cálculo conforme Anexo IX da Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 Código da Cidade);





## Documentos necessários para emissão de Autorização Ambiental Para Fauna Silvestre



#### Urbanismo e

#### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (LEVANTAMENTO/RESGATE/AFUGENTAMENTO)

Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portario SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

- Requerimento Nº05 Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa
  (Disponível em <a href="https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r05">https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r05</a> meio ambiente.pdf), contendo:
  - a. Número de Inscrção Predial (IPTU) de todos os lotes;
  - b. RG e CPF do Representante Legal;
  - c. Isenção (Nº do Processo/ Nº da Isenção) ou Licença Ambiental (Nº do Processo/ Nº da Licença);
  - d. Número do Cadastro Técnico Municipal emitido através do Licenciamento Digital;
- Planta georreferenciada: Projeto contendo a poligonal do empreendimento, área de intervenção (coordenadas UTM-DATUM SIRGAS 2000): formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML;
- Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <a href="https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-autorizacao-ambiental">https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-autorizacao-ambiental</a>;
- 4. Plano de Manejo de Fauna Silvestre (conforme Termo de Referência para elaboração do plano, disponível no Canal Urbanismo e Meio Ambiente, disponível em: <a href="https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo de referencia moneja founa levantamento seuma.pdf">https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo de referencia moneja founa levantamento seuma.pdf</a>
- 5. Termo de Responsabilidade (Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-deresponsabilidade/termo\_de\_responsabilidade\_autorizacao\_ambiental\_supressao\_fauna.pdf)
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de todos os responsáveis técnicos.
- OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento. https://portal.seumo.fortolezo.ce.gov.br/fortalezonfine/portal/serapublics/cadastroportal/solicitacoescadastroportal.jsf
- OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".
- OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.
- OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.
- OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.

IMPORTANTE: Disponibilizamos ao cidadão fortalezense, no dia 07 de maio de 2020, a plataforma Licenciamento Digital com Análise Documental, que virtualizou o protocolo, acompanhamento e emissão de documentos que tramitavam fisicamente na SEUMA.

Os processos protocolados nessa nova plataforma de licenciamento, que após análise apresentarem pendência documental, serão notificados através do Sistema e receberão um e-mail com as instruções para visualização.



Urbanismo e Meio Ambiente

SEUMA: Av. Deputado Paulino Rocha, 1343 \* Cajazeiras \* CEP 60.864-321 \* Fortaleza, Caará, Brasil. Tel. 85 3452 6900



## Termo de Referência para Plano de Manejo de Fauna – 1ª etapa

#### Urbanismo e Meio Ambiento

#### ANEXO I

IMPLANTAÇÃO DAS ARMADILHAS (Exemplo)										
TIPO DE ARMADILHA	NÚMERO DE ARMADILHAS	TOTAL DE DIAS EM CAMPO	PERIODICIDADE DE VISITAÇÃO (Nº/DIA)	TOTAL DE VISITAS	TOTAL DE HORAS EM CAMPO	TOTAL DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	POSICIONAMENTO	COORDENADAS	TIPO DE ISCA	TÁXONS CONTEMPLADOS
SHERMAN	2	14	3	42	336	3	SUBSTRATO			
томанашк	3	14	3	42	336	3	ARBÓREO			

#### ANEXO II

DELINEAMENTO AMOSTRAL (Exemplo)									
METODOLOGIA EMPREGADA	NÚMERO DE CAMPANHAS	DIAS/CAMPANHA	TOTAL DE DIAS EM CAMPO	PERIODICIDADE DE VISITAÇÃO (Nº/DIA)	TOTAL DE VISITAS	HORAS/VISITA	TOTAL DE HORAS EMCAMPO	TOTAL DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	TÁXONS CONTEMPLADOS
BUSCA ATIVA	2	7	14	3	42	2	84	3	
REDE DE NEBLINA	2	7	7	o	34	4	56	1	



## TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE ETAPA DE LEVANTAMENTO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO - COL / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

Este documento visa orientar os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte na etapa de levantamento/diagnóstico de fauna silvestre terrestre. O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA, Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade.

#### 1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho de Levantamento/Diagnóstico de Fauna Silvestre deverá ser elaborado por Responsável Técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

#### 2. CONTEXTO DO PLANO

- a. Identificação do Requerente
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- c. Identificação da equipe técnica (consultoria)
  - i. Nome;
  - ii. CPF:
  - iii. Telefones/e-mail;
  - w. Registro no Conselho de Classe;
  - v. Responsável pelo grupo (avifauna, mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e etc.)

#### 3. PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER

- 3.1. Caracterização e descrição das áreas amostradas contendo as coordenadas geográficas da área de interferência, fisionomia da vegetação, presença de corpos hídricos. Deve ser apresentado registro fotográfico da área em questão.
- 3.2. Metodologia do Levantamento:
- 3.2.1. Descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captura e coleta de cada táxon (ver modelo no Anexo I): a descrição deverá conter a quantidade e os tipos das armadilhas que serão usadas considerando os habitats preferenciais, o posicionamento e os pontos de implantação das armadilhas ou redes, a composição das iscas; Apresentar croqui com a demonstração do armadilhamento na área proposta.
- 3.2.2. Descrição do delineamento amostral de todos os métodos de amostragem previstos, incluindo a representação gráfica do mesmo. (ver modelo no Anexo II): o detalhamento deverá conter, no mínimo: os métodos e horários de captura e coleta, a periodicidade de revisão das armadilhas e/ou redes. Entendem-se como efetivos os períodos utilizados na amostragem, excluídos aqueles utilizados na montagem, deslocamento e preparação dos equipamentos, materiais e apetrechos utilizados no levantamento, quando couber;
- 3.2.3. Descrição dos procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (ver modelo no Anexo III): Informar as propostas de identificação individual, registro e biometría, os métodos propostos de marcação e eutanásia. Das técnicas de marcação propostas deverão ser excluídos quaisquer tipos





## 7

## Termo de Referência para Plano de Manejo de Fauna – 2ª etapa



Urbanismo e Meio Ambiente

## TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE – ETAPA DE RESGATE/SALVAMENTO/AFUGENTAMENTO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO — COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL — CELAM / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

Este documento visa orientar os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte na etapa de resgate/salvamento de fauna silvestre. O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Instrução Normativa nº 006/2020 – SEUMA, Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade.

#### 1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho de Resgate/Salvamento de Fauna Silvestre deverá ser elaborado por Responsável Técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

#### 2. CONTEXTOS DOS PLANOS

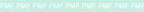
- a.
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- c. Identificação da equipe técnica (consultoria)
  - i. Nome;
  - ii. CPF:
  - iii. Telefones/e-mail;
  - w. Registro no Conselho de Classe;
  - Responsável pelo manejo de fauna.

#### 3. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA DEVERÁ CONTER

- 3.1. Caracterização e descrição das áreas amostradas contendo as coordenadas geográficas da área de interferência, fisionomia da vegetação, presença de corpos hídricos. Deve ser apresentado registro fotográfico da área em questão.
- 3.2. Metodologia do Resgate/Salvamento:
- 3.2.1. Descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captura e coleta de cada táxon (ver modelo no anexo I): a descrição deverá conter a quantidade e os tipos das armadilhas que serão usadas considerando os habitats preferenciais, o posicionamento e os pontos de implantação das armadilhas ou redes, a composição das iscas; Apresentar croqui com a demonstração do armadilhamento na área proposta.
- 3.2.2. Descrição do delineamento amostral de todos os métodos de captura previstos, incluindo a representação gráfica do mesmo. (ver modelo no Anexo II): o detalhamento deverá conter, no mínimo: os métodos e horários de captura e coleta, a periodicidade de revisão das armadilhas. Entendem-se como efetivos os períodos utilizados na amostragem, excluídos aqueles utilizados no levantamento, quando couber.









#### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE ETAPA DE LEVANTAMENTO**

Nº do documento	Processo SEUMA	Data da emissão	Data da validade
AUT_PD059/2022	52022040492	23/09/2022	23/09/2023
Dados do proprietário	do empreendimento	PUPPMERMERMER PARTENT	PARE PAR PAR PAR PAR
Concedido a	NE PHE PHE PHE PME PM	PAIR PAIR PAIR PAIR EMP PAIR	CNPJ/CPF
APICE MESSEJANA INCO	DRPORACOES SPE LTDA		35.966.939/0001-90
Endereco	ME PAIR PAIR PAIR PAIR PAIR	PAR PAR PER PAR PAR PAR	BUT FUL PATER OF PUT FUT

AVENIDA DOM LUIS. № 1200 - SL 2111. BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE - CEP 50.150-196.

Dados do Empreendimento

Endereço da intervenção:

RUA IRMÃ AMÁLIA, Nº 139 - BAIRRO MESSEJANA, FORTALEZA/CE - CEP 60.841-510

Área do terreno utilizada pelo empreendimento (m²)

8.402,06

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE LEVANTAMENTO/ DIAGNÓSTICO DE FAUNA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR (PRÉDIO DE APARTAMENTOS)

Tipo	Profissional	Documento
Planta de Manejo de Fauna	Gabriel dos Santos Ferreira	CRBio: 99.739/05-D

Observações

Observações Gerais

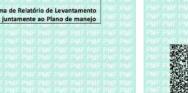
1. Nº Parecer Técnico: 0855/2022 (Processo nº 52022040492).

- 1. Licenca Prévia Nº LP PD0044/2022 (Processo Digital Nº S2022036440):
- 2. Licença de Instalação Nº LI\_PD051/2022 (Processo Digital Nº 52022039267);
- 3. Plano de Manejo de Fauna.

#### CONDICIONANTES

- 1. A área de manejo (etapa de levantamento) deve ser restrita à área aprovada pela LI PD051/2022;
- 2. Somente os profissionais descritos no plano estão autorizados a realizar o manejo da fauna silvestre na área em tela. Quaisquer alterações devem ser reportadas à SEUMA. Não deve ser permitida a circulação de outras pessoas que não estejam diretamente ligadas ao serviço supracitado, no momento de sua execução. Caso contrário, a requerente, bem como a Consultoria contratada assumem total responsabilidade sobre tal:
- 3. O início da execução dos serviços deverá ser comunicado à CELAM/SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do protocolo de Solicitação geral-Licenciamento Ambiental, informando dia e horário para acompanhamento dos técnicos;
- 4. O Manejo de Fauna deve ocorrer impreterivelmente antes e durante o desmatamento a fim de garantir a integridade dos animais. Desta forma, ressalto a obrigatoriedade de acompanhamento dos responsáveis técnicos em todas as fases do manejo de fauna e flora, uma vez que o resgate/salvamento é indispensável, considerando que este procedimento reduz impactos para animais de baixa mobilidade e/ou de hábitos fossoriais e possibilita a contenção de animais que eventualmente sejam afugentados para área de aglomeração de pessoas;
- 5. Cumprir rigorosamente o plano aprovado e a legislação ambiental vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 6. Orientamos que a Autorização emitida, bem como o plano de manejo aprovado permaneçam na obra do início à conclusão dos
- 7. Após o levantamento da fauna, os dados deverão serão ser compilados e apresentados em forma de Relatório de Levantamento de Fauna. O mesmo deve ser apresentado no momento da solicitação da 2º etapa do manejo, juntamente ao Plano de manejo







#### Urbanismo e Meio Ambiente

#### de fauna- etapa de Resgate;

- 8. A área para afugentamento deverá ser detalhada no momento da solicitação da segunda etapa de manejo de fauna: deve ser apresentado mapa em formato shape file com a localização da mesma. O texto do plano deve conter a caracterização da área, descrevendo as condições e os recursos disponíveis para abrigar a fauna residente a que chegará proveniente da captura do
- 9. Todas as armadilhas devem apresentar proteção contra eventual afogamentos e/ou injúrias aos animais;
- 10. As espécies de fauna ameaçadas, conforme Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da IUNC e demais listas complementares vigentes em âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando identificadas na poligonal de intervenção, deverá ser comunicado à
- 11. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo de Fauna Silvestre apresentado é do profissional supracitado, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda à legislação vigente;
- 12. Caso haia impossibilidade na identificação de algum espécime, a coleta poderá ser realizada estritamente para este fim, devendo o mesmo retornar ao seu habitat natural pós identificação;
- 13. Caso haja injúrias aos animais no momento do levantamento, devido à captura nas armadilhas, o fato deve ser descrito no Relatório de Levantamento, bem como quaisquer outros fatos que sejam considerados relevantes;
- 14. Esta autorização não permite:
- a. Captura, coleta e destinação de fauna silvestre em terreno particular para as demais etapas do manejo, somente para o levantamento:
- b. Acesso ao patrimônio genético;
- c. Realização do manejo por profissionais não autorizados.
- 15. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- 16. No caso de alterações nos métodos apresentados no Plano de Manejo da Fauna, analisado por meio deste processo, a mudança deve ser lustificada no Relatório de Levantamento:
- 17. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou faisa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
- 18. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

- "Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena - Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";
- "Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais!"

#### DECRETO LEI Nº 2848/40 - CÓDIGO PENAL

- "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilicita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."







#### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA** SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL

Nº do documento	Processo SEUMA	Data da emissão	Data da validade
AUT_PD60/2022	S2022041622	16/09/2022	16/09/2023
Dados do proprietário do e	mpreendimento	WE PUT PUT PUT ON	IF PUT PUT PUT PUT PUT P
Concedido a	AL PAIR ON PAIR DW PAIR I	IN PUR PUR PUR PAR SI	CNPJ
DOM INCORPORAÇÃO LTDA			28.917.962/0001-29
Fadanas	Control of the Contro	THE RESIDENCE OF THE RE	THE REST OF CONTRACT OF A PROPERTY OF

AVENIDA DOS HOLANDESES, № 02, SALA 510, EDIF MARCUS BARBOSA, BAIRRO CALHAU, SAO LUÍS/MA - CEP 65,071-380

Dados do empreendimento

AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA, № 1968, DOM LUSTOSA, FORTALEZA/CE - CEP 60.510-111

SERVICOS DE SUPRESSÃO VEGETAL DE 35 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 01 CAJUEIRO, 10 COQUEIROS E 24 PALMEIRAS-IMPERIAIS; BEM COMO TRANSPLANTIO DE 01 COQUEIRO, 01 PALMEIRA-IMPERIAL E 01 MACAÚBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EMPRESARIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS (PRÉDIO DE SALAS E LOJAS)

Dados do(s	responsável	eis	técnico(	s)
------------	-------------	-----	----------	----

ij	Tipo	Profissional	Documento	
4	Plano de Manejo de Flora	Manoel Carlos da Rocha Bisneto	RNP 0620815175	
i		Observações		554455

#### Observações Gerais

01. Nº Parecer Técnico: SISNUM N° 0844/2022 - SEUMA

- 1- Consulta de Adequabilidade nº FOR2022410368:
- 2- Licenca Ambiental Simplificada para Construção Civil nº LAS0000159/2022;
- 3- Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos PGRS: PGR2022041474;
- 4- Despacho CPA (Doc nº 0000238289):
- 5- Despacho CEMON (Documento Nº 0000239517):
- 6- Comprovante de pagamento da taxa por unidade arbórea (Documento Nº 0000239731).

#### CONDICIONANTES:

#### A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS É CONDICIONADA AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

- 1. O inicio da execução dos serviços deverá ser comunicado à CELAM/SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de oficio determinando dia e horário para acompanhamento. Para tanto, deverá protocolar processo de Solicitação Geral (Licenciamento Ambiental) para acompanhamento do cumprimento das condicionantes da presente Autorização, sem taxação adicional:
- 2. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal № 062/2009 e Lei Federal №
- 3. Dar inicio a supressão vegetal somente após a vistoria das copas das árvores a fim de se averiguar a ocorrência de ninhos de aves evitando riscos de desinstalá-los, tendo em vista o disposto no Art.9º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) onde danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural constitui crime ambiental com pena de detenção de seis meses a um ano e multa:
- 4. Por ocasião dos espécimes transplantados, deverá ser apresentado, em até 90 dias após a execução, o relatório de transplantio, que deve conter, além dos dados e georreferenciamento, registro fotográfico;
- 5. O requerente deverá fazer a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, consoante a Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, modificada pela Lei 235/2017. O prazo para plantio das mudas acima será de até 90 dias a partir da execução dos serviços, conforme Art. 23º da Instrução Normativa SEUMA nº 06/2020.





#### Urbanismo e Meio Ambiente

- 6. O solicitante de supressão deverá encaminhar para esta secretaria durante dois anos:
- · Relatório semestral de acompanhamento do crescimento dos indivíduos arbóreos, que deve conter, além dos dados e georreferenciamento, registro fotográfico atualizado conforme passagem do tempo.
- 7. A guitação da compensatória finaliza após apresentação dos relatórios solicitados
- 8. Deixar disponível à Fiscalização a Autorização Ambiental, bem como o Plano de Manejo da Supressão; o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos de supressão de vegetação arbórea e limpeza do terreno e MTR;
- 9. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo da Supressão apresentado é do (a) profissional supracitado (a). Manoel Carlos da Rocha Bisneto, devendo este (a) ser responsabilizado (a), caso não atenda a legislação vigente;
- 10. Quando da realização dos serviços de corte o empreendedor deverá garantir a presença do responsável pelo manejo da
- 11. Não será permitida a utilização de qualquer produto químico ou de queima de cobertura vegetal ou dos restolhos;
- 12. A empresa responsável pelo transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada na SEUMA e credenciada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS - SCSP:
- 13. O uso de motosserra deverá estar vinculado ao cadastro e licença para junto ao órgão ambiental competente (IBAMA), devendo este documento estar presente no local e momento da supressão;
- 14. Caso haja a comercialização de material lenhoso, esta deverá se dar com a devida licença de transporte e venda bem como o Documento de Origem Florestal - DOF;
- 15. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a residuos sólidos:
- 16. Cumprir os projetos aprovados, Cronogramas e legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 17. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- 18. Observar, rigorosamente, os procedimentos técnicos e de segurança do trabalho para a realização dos transplantes das
- 19. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização:
- 20. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69 - A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena - Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seia nos sistemas oficiais de controle, seia no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

#### DECRETO LEI Nº 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Exemplo de **Transplantio** e Supressão







## Coordenadoria de Negócios e Inovação Célula de Capacitação

Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza





Grupo de Whastapp Capacitações SEUMA <a href="https://bit.ly/whatsappcapacitacaoseuma">https://bit.ly/whatsappcapacitacaoseuma</a>

#### Canal:

https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/622-capacitacao

#### E-mail:

capacitacao.seuma@seuma.fortaleza.ce.gov.br

Whastapp: 85 98814-3852